

LEI N. 1.108 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Pedrinópolis.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- Zelar pela memória do esporte;



VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se de 5 (cinco) membros, a seguir especificados:

I- um representante do Executivo Municipal;

II- um representante da Câmara Municipal;

III- três representantes indicados pela maioria dos dirigentes de entidades da sociedade civil responsáveis por equipes esportivas e atletas do Município.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.



Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

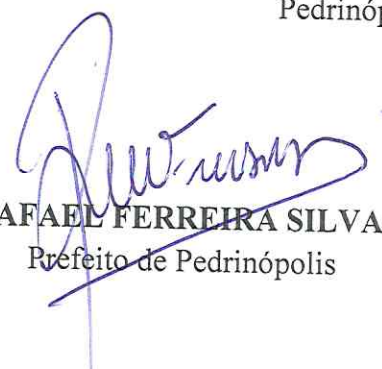
Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

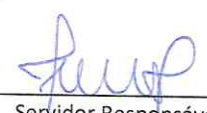
Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Pedrinópolis-MG, 08 de dezembro de 2025



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito de Pedrinópolis

CERTIDÃO	
CERTIFICO que a presente Lei nº. 1.108 de 08 de dezembro de 2025 , foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé. Em, 08 de dezembro de 2025	
Visto:	 Servidor Responsável  Rafael Ferreira Silva Prefeito Municipal